



Ofício de Compras e Suprimentos Nº 203/2024/SMCS.

Assunto: RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES MANIFESTADO PELA EMPRESA TRANRIVER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 27.608.256/0001-32 E ILHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA- CNPJ: 23.607.506/0001-69

Destinatário: TRANRIVER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 27.608.256/0001-32 E ILHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA- CNPJ: 23.607.506/0001-69

PESRP 015/2024- PROCESSO: 8600/2024- Registro de preço visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de transporte escolar, incluindo a gestão, serviço de fornecimento de veículos, sob regime de locação, motorista, monitor, combustíveis, manutenção corretiva, preventiva, preditiva, higienização, lavagem, aquisição de peças e acessórios, óleos lubrificantes, estacionamento, contratação de condutores, contratação de seguros de passageiros – APP e regularização junto ao DETRAN-RJ, **com à exceção do combustível da frota de veículos de transporte escolar de propriedade e/ou cedidos a esta Municipalidade** e que operam o serviço de transporte diário e gratuito para alunos/escolares do Município, o serviço de transporte gratuito para atendimento aos alunos/escolares do município, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para participação, no âmbito e fora do município, de atividades escolares, pedagógicas, eventos culturais, desportivos ou educacionais, promovidos no âmbito escolar, desde a unidade de ensino requerente até o local de realização do mesmo e vice-versa, após o encerramento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, **cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise das IMPUGNAÇÕES, vinculado ao PESRP 015/2024 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem as impugnantes que :

“Assim, vem o impugnando à presença do Sr. Pregoeiro, requerer a efetiva suspensão do processo de licitação, possibilitando a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída as exigências contidas nos itens 4.B, 4.C, 4.E do Termo de Referência, bem como para que seja procedida a retificação dos itens 12.11, 20.4.1 e 20.4.2, do Edital, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.”
(texto extraído da impugnação da empresa



TRANSRIVER TRANSPORTES LTDA - CNPJ:
27.608.256/0001-32)

“Diante do exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída as exigências contidas nos itens 4.B, 4.C, 4.E do Termo de Referência, bem como para que seja procedida a retificação dos itens 12.11, 20.4.1 e 20.4.2, do Edital, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.”
(texto extraído da impugnação da empresa ILHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA- CNPJ: 23.607.506/0001-69)

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 48 horas antes da data de início da licitação (grifonosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer resolveu o seguinte:

“Em atendimento a referida solicitação acerca da inclusão dos parâmetros do item 12.11, está Secretaria entende que foi exposto no Edital a Lei Complementar 123/2006, e que nela prevê de maneira clara todos os parâmetros que deverão ser aplicados. Todavia, a fim de melhor instrução, será incluso através de Errata de Edital o exposto abaixo, uma vez que a presente inclusão não altera na formulação dos preços praticados no certame.”

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

ht



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Em relação aos itens 20.4.1 e 20.4.2, transcrito abaixo, cabe ressaltar que:

“20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;”

Em atendimento a referida solicitação, informamos que houve um erro material acerca da numeração dos itens aonde constam as infrações, devendo ser realizada uma nova redação através de Errata de Edital, conforme texto exposto abaixo, uma vez que a presente inclusão não altera na formulação dos preços praticados no certame.

→ 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

hct



→ 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;”

Não obstante, informamos que o percentual a ser aplicada será realizado de acordo com a gravidade da ocorrência, sendo analisado caso a caso, dentro dos parâmetros acima expostos.

Dessa forma, requer-se o **DEFERIMENTO PARCIALMENTE** da impugnação apresentada.”

II – MÉRITO

Após análise das razões postas pelas impugnantes, e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação, esportes e Lazer para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo que **ACOLHE EM PARTE** as impugnações apresentadas pelas empresas **TRANSRIVER TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 27.608.256/0001-32 E ILHAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA- CNPJ: 23.607.506/0001-69**

III – CONCLUSÃO:

O pedido de impugnação é cabível em parte, conforme descrito na Resposta da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o **DEFERIMENTO PARCIALMENTE** das Impugnações impetrada . Sendo retificados os itens através de **ERRATA DO EDITAL**.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2024.

Lucas de Castro Telhado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria: 0694/2024